ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
(Memorando 35.193/2025)

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na Cidade de Tubarão/SC, neste ato, representado pelo Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXX** inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX./XXX-XX, com sede à XXX, nº XXX, bairro XXX, XXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador do CPF nº XXX.xxx.xxx-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 153/2026, na Ata de Registro de Preços nº XX/2026 e no Pregão Eletrônico nº 39/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 7.449/2023 e nº 7.450/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação, em formato físico ou eletrônico, de extratos de editais de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande circulação, conforme o Termo de Referência e a proposta aceita.

1.1.1. O serviço será executado pelo jornal XXX, no formato XXX, observadas as condições de periodicidade, abrangência, comprovação e acesso estabelecidas no TR.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medição	Quantidade final	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de serviços de publicação, na forma física ou eletrônica, de extrato de edital de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no	10049	Centímetro/coluna	20.000		

	edital e seus anexos					
					TOTAL GERAL	

1.2.1. A execução ocorrerá mediante ordens de serviço vinculadas a este contrato, com identificação do ato, material completo, prazo ou data de publicação e demais informações necessárias. O pagamento dependerá da publicação, da medição e do recebimento dos serviços.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Ata de Registro de Preços;
1.3.4. A Proposta do contratado;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante atendimento aos requisitos legais e formalização própria.

2.2. A vigência contratual é independente da vigência da Ata, desde que o contrato tenha sido celebrado durante a validade do registro.

2.3. A execução ocorrerá parceladamente, conforme a demanda, dentro da vigência contratual.

2.4. O prazo de cada publicação será o estabelecido no item 5 do TR.

2.5. A prorrogação da Ata não prorroga automaticamente este contrato.

2.6. A prorrogação contratual não será realizada quando houver impedimento legal que alcance a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA — EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

3.1. Os serviços serão executados mediante ordens de serviço acompanhadas do material completo, com publicação em até 24 horas do recebimento, conforme o item 5 do TR.

3.1.1. O material será recebido até as 18h dos dias úteis. O recebido após esse horário será considerado recebido no dia útil seguinte.

3.1.2. A contagem observará a exclusão de sábados, domingos e feriados prevista no item 5.1.2 do TR.

3.1.3. A Administração poderá agendar data específica de publicação, conforme o item 5.2 do TR.

3.1.4. A contratada comunicará imediatamente qualquer impedimento ao cumprimento do prazo.

3.1.5. Antes da publicação, será encaminhado o espelho com diagramação e dimensões para aprovação da Administração.

3.1.6. A medição observará os itens 4.7 a 4.7.6 do TR: coluna de referência de 4,5 cm, altura, número de colunas e frações com uma casa decimal.

3.1.7. O espaço excedente à largura de referência não será remunerado.

3.1.8. A publicação deverá corresponder ao espelho aprovado, com apresentação dos comprovantes previstos no TR.

3.2. **DA FISCALIZAÇÃO**

3.2.1. A gestão e a fiscalização observarão o item 6 do TR e os atos de designação dos responsáveis.

3.2.2. Serão conferidos o conteúdo, o veículo, a data, o prazo, a abrangência, o acesso público, o espelho aprovado, a medição e o valor cobrado.

3.2.3. A fiscalização registrará as ocorrências e notificará a contratada para correção.

3.2.4. As questões que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas à gestão contratual.

3.3. **DA MATRIZ DE RISCOS**

3.3.1. Disposições gerais

3.3.1.1. Esta matriz distribui as responsabilidades relacionadas aos onze riscos identificados no Mapa de Riscos da contratação, observadas as obrigações do Termo de Referência, do Edital, da Ata e deste contrato.

3.3.1.2. Os riscos de planejamento e seleção do fornecedor são registrados para orientar a atuação administrativa e seus possíveis efeitos sobre a contratação, sem transferência automática à contratada.

3.3.1.3. A contratada responderá pelos riscos ordinários de organização e execução dos serviços. A Administração responderá pelos atos e omissões que lhe sejam imputáveis. Nas ocorrências com contribuição de ambas as partes, a responsabilidade será apurada conforme a causa e a participação de cada uma.

3.3.2. Restrição à competitividade ou impugnação das exigências de grande circulação e abrangência regional — Risco 01

3.3.2.1. Compete à Administração justificar os requisitos, estabelecer critérios de avaliação, examinar impugnações e promover as correções e a reabertura de prazos legalmente necessárias.

3.3.2.2. Compete à contratada apresentar informações verdadeiras e manter, durante a execução, as condições do veículo aceito.

3.3.2.3. Os custos administrativos de revisão das exigências ou repetição do procedimento não serão transferidos à contratada. Eventuais efeitos sobre contrato vigente dependerão de análise e formalização conforme a legislação.

3.3.3. Licitação deserta, fracassada ou sem proposta válida — Risco 02

3.3.3.1. Compete à Administração avaliar o mercado, a adequação dos requisitos e do

orçamento e, quando necessário, promover novo procedimento ou outra contratação legalmente admissível.

3.3.3.2. A ausência de proposta válida não constitui obrigação de execução da futura contratada nem lhe transfere os custos da repetição da licitação.

3.3.3.3. Eventual solução de contingência deverá preservar os meios de publicidade legalmente exigidos, sem substituição por meio que não atenda à legislação.

3.3.4. Estimativa de preços inadequada — Risco 03

3.3.4.1. Compete à Administração realizar pesquisa compatível com o serviço, conferir as fontes, analisar a dispersão dos valores e justificar o preço máximo.

3.3.4.2. Compete à contratada formular proposta suficiente para cumprir as obrigações expressamente previstas e prestar informações verdadeiras sobre seus custos e condições comerciais.

3.3.4.3. O erro de formação da proposta não gera, por si só, direito à revisão. Eventual inadequação do orçamento administrativo será apurada sem transferência automática de seus efeitos à contratada e sem reajustamento automático do preço contratado.

3.3.5. Quantitativo estimado inadequado ou esgotamento do saldo — Risco 04

3.3.5.1. Compete à Administração estimar a demanda, controlar os saldos da Ata e do contrato e impedir solicitações acima dos limites autorizados.

3.3.5.2. O acompanhamento será mensal, com alerta preventivo quando consumidos 70% do quantitativo disponível, para avaliação de novas providências antes do esgotamento.

3.3.5.3. Compete à contratada controlar as ordens recebidas e as quantidades executadas, comunicando divergências identificadas, sem executar serviços excedentes por iniciativa própria.

3.3.5.4. A estimativa não assegura contratação integral nem faturamento mínimo. Acréscimos, prorrogações ou novas contratações dependerão dos requisitos e limites legais, sem geração automática de saldo pela ocorrência deste risco.

3.3.6. Atraso na publicação — Risco 05

3.3.6.1. Compete à Administração encaminhar ordem e material completos em tempo compatível com a publicação pretendida, observando o horário das 18h e as regras de contagem do TR.

3.3.6.2. Compete à contratada organizar seus meios, cumprir o prazo de publicação e comunicar imediatamente qualquer impedimento.

3.3.6.3. Identificado atraso, a fiscalização notificará a contratada e comunicará à gestão os possíveis efeitos sobre o procedimento divulgado. A Administração avaliará retificação de datas, reabertura de prazos ou contratação de contingência, quando legalmente cabíveis.

3.3.6.4. A recuperação de atraso imputável à contratada ocorrerá às suas expensas, sem prejuízo da apuração de danos e sanções. Atrasos causados pelo envio incompleto ou intempestivo do material serão avaliados conforme a responsabilidade administrativa, sem imputação automática à contratada.

3.3.7. Erro ou divergência no conteúdo, tamanho ou data da publicação — Risco 06

3.3.7.1. Compete à Administração conferir o material antes do envio e analisar o espelho apresentado.

3.3.7.2. Compete à contratada reproduzir fielmente o material aprovado, respeitando o tamanho e a data autorizados.

3.3.7.3. Quando o erro for imputável à contratada, a correção ou republicação ocorrerá em até 24 horas da notificação, sem custo adicional e sem nova medição do espaço corrigido, observados os itens 7.2 a 7.2.2 do TR.

3.3.7.4. Erros existentes no material fornecido pela Administração serão tratados conforme sua origem e responsabilidade. A aprovação do espelho não afasta a responsabilidade por alteração posterior ou por falha imputável à contratada.

3.3.7.5. A Administração avaliará os efeitos da ocorrência sobre a validade do ato e os prazos do procedimento divulgado.

3.3.8. Medição incorreta e pagamento indevido — Risco 07

3.3.8.1. Compete à contratada apresentar espelho e cobrança compatíveis com a coluna de referência de 4,5 cm, a altura, o número de colunas e as frações previstas no TR.

3.3.8.2. Compete à Administração aprovar o espelho, conferir a publicação efetiva e confrontar a cobrança com a medição e o preço contratado.

3.3.8.3. O espaço excedente à largura de referência será suportado pela contratada e não será remunerado.

3.3.8.4. Divergências serão corrigidas antes do pagamento, com glosa de parcelas não executadas, não autorizadas ou cobradas indevidamente. A parcela incontroversa será processada na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.8.5. Pagamentos indevidos serão apurados para restituição e eventual responsabilização, assegurado o procedimento cabível.

3.3.9. Falta de comprovação da grande circulação ou indisponibilidade do acervo digital — Risco 08

3.3.9.1. Compete à Administração verificar a documentação do veículo e acompanhar a manutenção dos requisitos contratados.

3.3.9.2. Compete à contratada manter a periodicidade e a abrangência exigidas, apresentar documentos idôneos e assegurar versão digital com acesso livre por, no mínimo, cinco anos, além de arquivo eletrônico pesquisável conforme o TR.

3.3.9.3. A contratada suportará os custos ordinários de manutenção do acervo e de correção de falhas que lhe sejam imputáveis, inclusive após o encerramento da vigência contratual, durante o prazo de guarda e acesso assumido.

3.3.9.4. Identificada irregularidade, serão adotadas diligências e notificações, com apuração de eventual falsidade, inadimplemento, sanções e extinção, conforme a gravidade e o procedimento legal. A Administração preservará cópia dos comprovantes disponíveis.

3.3.10. Oscilação de preços e pedidos de recomposição — Risco 09

3.3.10.1. As oscilações ordinárias dos custos empresariais integram o risco da

contratada, sem prejuízo do reajuste anual pelo IGP-M e das hipóteses legais de revisão.

3.3.10.2. A Administração processará o reajuste e examinará os pedidos de reequilíbrio conforme o TR e a regulamentação municipal. A contratada apresentará os elementos necessários à demonstração dos fatos, do nexo causal e dos efeitos econômicos alegados.

3.3.10.3. O pedido de recomposição não autoriza, por si só, interrupção das publicações. Eventual suspensão, liberação ou extinção dependerá de fundamento legal e do procedimento pertinente.

3.3.10.4. Será vedada a recomposição duplicada do mesmo impacto.

3.3.11. Falha de comunicação e fiscalização — Risco 10

3.3.11.1. Compete à Administração designar os responsáveis, organizar o fluxo de aprovação e emitir ordens identificadas, com material completo, prazo e contatos.

3.3.11.2. Compete à contratada manter representante e canais oficiais ativos, conferir as instruções recebidas e solicitar esclarecimento imediato sobre inconsistências que prejudiquem a execução.

3.3.11.3. As comunicações, aprovações, medições e ocorrências serão registradas por escrito, admitido meio eletrônico. Cada parte responderá pelas falhas de seu fluxo de comunicação, conforme a causa comprovada.

3.3.11.4. Havendo contribuição de ambas as partes, serão apuradas suas respectivas responsabilidades, sem distribuição automática dos custos em partes iguais.

3.3.12. Falta de dotação e atraso de pagamento — Risco 11

3.3.12.1. Compete à Administração indicar os créditos orçamentários antes da contratação, providenciar o empenho e realizar o recebimento, a liquidação e o pagamento nos prazos do TR.

3.3.12.2. Compete à contratada apresentar documentos fiscais, comprovantes e medições corretos e sanar as inconsistências que lhe sejam imputáveis.

3.3.12.3. A falta de saldo orçamentário não autoriza a Administração a exigir novas prestações sem a regularização necessária. Os serviços regularmente executados e aceitos deverão ser apurados para pagamento.

3.3.12.4. O atraso de pagamento imputável à Administração observará a atualização prevista no contrato e os direitos legalmente assegurados à contratada. A irregularidade fiscal, isoladamente, não autoriza retenção automática do pagamento por serviços executados e aceitos.

3.3.13. Regras comuns de aplicação

3.3.13.1. A ocorrência de risco não implica automaticamente sanção, revisão de preços, cancelamento da Ata ou extinção do contrato.

3.3.13.2. As decisões dependerão de registro dos fatos, identificação da causa, demonstração dos efeitos e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

3.3.13.3. Permanecem preservadas as hipóteses legais de recomposição, inclusive as relativas às alterações unilaterais e às mudanças tributárias legalmente ressalvadas.

3.3.13.4. As consequências relacionadas à Ata e ao contrato serão examinadas de forma coordenada, vedadas a duplicidade de recomposição e as multas punitivas duplicadas pelo mesmo fato e fundamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação da execução do objeto, conforme o item 4.5 do TR.

4.2. A utilização de infraestrutura auxiliar não autoriza a transferência da execução contratada nem a substituição do veículo aceito sem análise e autorização da Administração.

4.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pelas publicações, prazos, medições, comprovantes e manutenção do acervo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ …… (..……..……).

5.1.1. O preço inclui diagramação, espelho, publicação, comprovação, arquivo, acesso digital, tributos e demais custos das obrigações previstas.

5.2. O pagamento corresponderá ao espaço efetivamente publicado e aceito, conforme a medição aprovada.

5.3. Não serão pagos serviços não executados, quantidades não autorizadas ou cobranças duplicadas.

5.4. A correção ou republicação por erro imputável à contratada não gerará nova cobrança.

5.5. A execução além do quantitativo contratado dependerá de autorização e formalização legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O recebimento provisório observará o item 7.1 do TR.

6.2. Publicações em desacordo serão corrigidas ou republicadas em até 24 horas da notificação, observados os itens 7.2 a 7.2.2 do TR.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até dez dias úteis, conforme o item 7.3 do TR.

6.4. A documentação de cobrança identificará a ordem, a publicação, o espelho aprovado, a medição, o preço unitário e o valor devido.

6.5. A liquidação observará o prazo de cinco dias úteis e as condições dos itens 7.7 a 7.14 do TR.

6.6. O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis da finalização da liquidação, conforme o item 7.15 do TR.

6.7. O saneamento de inconsistências seguirá os itens 7.5 e 7.9 do TR.

6.8. A parcela incontroversa será processada conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A irregularidade fiscal não autoriza retenção automática de valores por serviços executados e aceitos.

6.10. Não haverá antecipação de pagamento nem cessão de crédito.

6.11. O atraso exclusivamente imputável à Administração ensejará atualização pelo IPCA entre o vencimento e o pagamento, sem duplicidade de atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços observarão reajuste pelo IGP-M, após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme o item 12 do Termo de Referência.

7.2. Os reajustes subsequentes observarão períodos anuais sucessivos, sem sobreposição.

7.3. O reajuste incidirá sobre o preço unitário por centímetro/coluna, observados o TR e o art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

7.4. Os pedidos de revisão extraordinária seguirão o item 11 do TR, com demonstração dos pressupostos legais e efeitos econômicos.

7.5. Se o IGP-M deixar de existir ou de ser divulgado, será utilizado seu substituto oficial ou, na falta deste, o IPCA.

7.6. É vedada duplicidade de recomposição do mesmo impacto, preservada a disciplina legal das alterações tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração decidirá as solicitações e reclamações no prazo de um mês contado do protocolo, admitida uma prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos.

8.1.11. Os pedidos de recomposição econômico-financeira observarão o prazo do item anterior e os procedimentos específicos aplicáveis.

8.2. Encaminhar ordens com material completo e identificação do prazo ou da data pretendida.

8.3. Analisar os espelhos e aprovar o conteúdo e o tamanho.

8.4. Conferir veiculação, comprovantes, medições e valores.

8.5. Notificar erros e solicitar correção ou republicação.

8.6. Controlar saldos, registrar ocorrências e realizar recebimento, liquidação e pagamento conforme o TR.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar as publicações conforme este contrato, o TR, o Edital, a Ata e a proposta aceita.

9.2. Manter o veículo indicado e os requisitos de periodicidade, abrangência e comprovação previstos no TR.

9.3. Manter representante e canais oficiais ativos para as comunicações contratuais.

9.4. Preparar e encaminhar o espelho antes da publicação, com dimensões e quantidade a cobrar.

9.5. Publicar o conteúdo aprovado no prazo ou na data estabelecida.

9.6. Não alterar o conteúdo fornecido sem autorização.

9.7. Apresentar comprovante que identifique veículo, data e conteúdo publicado.

9.8. Observar a metodologia de medição do TR, sem cobrar espaço excedente ou serviço não autorizado.

9.9. Corrigir ou republicar, sem custo adicional, falhas que lhe sejam imputáveis, nos prazos do TR.

9.10. Comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução.

9.11. Manter versão digital com acesso livre e irrestrito por, no mínimo, cinco anos.

9.12. Manter arquivo eletrônico pesquisável pelos critérios previstos no TR.

9.13. Apresentar documentos fiscais, comprovantes e medições corretos.

9.14. Manter as condições de habilitação e cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais.

9.15. Não subcontratar a execução do objeto.

9.16. Responder pelos danos que lhe sejam imputáveis, na forma da legislação.

9.17. Cumprir as medidas de sustentabilidade previstas no TR.

9.18. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis.

9.19. Não utilizar nome, símbolos ou imagens do Município para publicidade sem autorização.

9.20. A obrigação de manter o acesso e o arquivo pelo prazo previsto no TR subsistirá ao encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores de dados e demais terceiros legitimamente autorizados a tratar dados pessoais o cumprimento das obrigações desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância, não implicando esta disposição autorização para subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o item 4.6 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções serão aplicadas conforme o enquadramento legal, a gravidade, os danos, as circunstâncias e os antecedentes relevantes.

12.3. O atraso injustificado em obrigação contratual poderá ensejar multa moratória de 0,5% por dia corrido sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%, observados os limites legais aplicáveis.

12.4. O inadimplemento parcial poderá ensejar multa compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida, observados a proporcionalidade e os limites legais.

12.5. A inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 20% do valor deste contrato, sem prejuízo das demais consequências legais.

12.6. O descumprimento de prazo essencial que torne a publicação inútil à finalidade da ordem poderá caracterizar inexecução da obrigação afetada, mediante apuração e decisão motivada.

12.7. A base será a contratação ou a parcela efetivamente afetada, sem aplicação automática do valor total da Ata.

12.8. Não haverá duplicidade de multas punitivas pelo mesmo fato e fundamento. A conversão da multa moratória em compensatória considerará os valores anteriormente aplicados pelo mesmo inadimplemento.

12.9. As glosas por prestações não executadas ou não aceitas não constituem, por si só, penalidade e não afastam a apuração da infração.

12.10. As ocorrências serão coordenadas com o gerenciador da Ata para impedir duplicidade sancionatória.

12.11. Os valores serão cobrados pelos meios legalmente admitidos, inclusive desconto de pagamentos, após o procedimento cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será assinado em até cinco dias úteis do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

13.2. A duração e a prorrogação observarão a cláusula segunda e o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção observará os arts. 137 a 139, preservadas as responsabilidades, pagamentos e obrigações que devam subsistir, inclusive a manutenção do acervo pelo prazo do TR.

13.3. A extinção antecipada do contrato dependerá de fundamento legal e de decisão motivada, observados os procedimentos aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e a apuração das obrigações cumpridas, dos pagamentos devidos e das eventuais indenizações, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da contratada não implicará, por si só, a extinção deste contrato, desde que preservadas sua capacidade de cumprir as obrigações e as condições legalmente exigidas.

13.4.1. Eventual alteração que implique substituição da pessoa jurídica contratada dependerá de análise de sua admissibilidade jurídica, de autorização da Administração e da formalização cabível, não sendo admitida transferência automática do contrato.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do(a)(s):

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6. Na hipótese de extinção unilateral, o contratante poderá reter créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, observados o art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta do orçamento municipal vigente, cuja disponibilidade deverá ser comprovada previamente à formalização da contratação;

14.1.1. A classificação orçamentária será preenchida na formalização de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme o objeto e a unidade responsável pela despesa.

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva lei orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.449/2023 e nº 7.450/2023, com suas alterações, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e das demais normas e princípios aplicáveis às contratações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações quantitativas observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto.

16.2.1. Os acréscimos quantitativos unilaterais deste contrato e da Ata serão apurados cumulativamente, conforme os arts. 218-A a 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

16.2.2. O esgotamento do limite por alteração da Ata impede sua reutilização por novos acréscimos unilaterais nos contratos decorrentes.

16.2.3. Nenhum acréscimo ou modificação será executado sem autorização e formalização cabíveis, ressalvada a hipótese legal de antecipação justificada de efeitos.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, __ de _____ de 202_.

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.17 17:50:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE TUBARÃO Estêner Soratto da Silva Júnior Prefeito	**XXXXXXXX** XXXXXX Representante legal
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA